



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2015

“REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Presidente Lucena, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de regulamentação do disposto na Seção VII, do Capítulo III, do Título II, da Lei Municipal nº 0169, de 07 de novembro de 1996, considerando a necessidade de adaptação dos procedimentos em vigor aos avanços tecnológicos, a fim de tornar mais eficientes e eficazes as administrações tributárias, e, considerando a imperiosidade de redução de custos públicos e privados,

DECRETA:

Art. 1º Entende-se por documentos fiscais passíveis de serem emitidos pelos inscritos no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Município de Presidente Lucena, conforme previsto no artigo 90 e seguintes, da Lei Municipal nº 0169/96, os seguintes:

- I – a nota fiscal de serviços (NFS);
- II – a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e);

§ 1º A nota fiscal de serviços (NFS) se constitui no documento fiscal produzido com suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Presidente Lucena, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.

§ 2º A nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), é o documento fiscal produzido em meio eletrônico, dispensado o uso de suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Presidente Lucena, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços (NFS) somente poderá ser impressa para fins de emissão, mediante prévia, expressa e escrita autorização do Município de Presidente Lucena, e o será sempre em número limitado.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, somente poderá ser emitida mediante prévia, expressa e escrita autorização do Município de Presidente Lucena, após a adesão do contribuinte ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º O contribuinte, para adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, que expedirá, igualmente, o necessário “Manual de Uso do Sistema”, a ser disponibilizado aos contribuintes.

§ 2º O contribuinte que adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município, ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços com suporte físico em papel, e do preenchimento de Livros Fiscais.

§ 3º O registro da nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e, será procedido utilizando o Padrão XML (eXtend Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico como em papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o “layout” a ser adotado, definido no Manual de Uso do Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”.

§ 4º A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, quando impressa, deverá portar, para ter validade, o pertinente código de validação fornecido pelo Município de Presidente Lucena.

§ 5º Em havendo exigência legal de que a nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e contenha, concomitantemente, informações relativas a tributos federais e/ou estaduais, deverá o contribuinte proceder a devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que do referido documento virtual deverão constar.

§ 6º A utilização do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e” pelo contribuinte, será liberado mediante a obtenção, junto à Secretaria Municipal Fazenda, dos necessários identificador (log in) e senha.

§ 7º O registro das informações relativas à nota fiscal eletrônica de serviços - NFS-e, assim como a transferência de dados entre o contribuinte e a administração municipal, será feito pelo Padrão XML (eXtend Markup Language), respeitando o “layout” especificado pelo Município.

§ 8º A nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e deverá ser transmitida, para validação obrigatória pelo Município de Presidente Lucena, individualmente ou por lotes por um dos seguintes meios:

I diretamente no “site” da Prefeitura Municipal, via página na “web” disponibilizada pelo Município;

II - via “web-service”, mediante comunicação automática entre o sistema emissor e notas fiscais de serviços eletrônicas – NFS-e do contribuinte, e o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município;

III - mediante entrega por suporte em meio físico (CD Room) das notas fiscais emitidas utilizando “software” cliente, fornecido pelo Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Os prestadores que permanecerem realizando a emissão das Notas Fiscais de serviços impressas deverá realizar o envio do movimento até o dia dez (10) do mês subsequente através do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” através da modalidade de recepção do movimento chamado “Livro Fiscal Eletrônico”;

§ 9º O contribuinte que adotar a emissão de notas fiscais pelo “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município de Presidente Lucena, poderá requerer a concessão de regime especial que autorize a inserção de informações não fiscais, úteis a seus interesses.

Art. 4º Os contribuintes que enquadram-se como ISSQN fixo poderão fazer uso das funcionalidades do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” quando precisar proceder a impressão das guias de recolhimento dos seus tributos.

Art. 5º O “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao respectivo titular, mediante a edição de Instruções Normativas, estabelecer os padrões específicos necessários a seu uso, assim como as respectivas regras de utilização e funcionamento.

Art. 6º Os Contribuintes têm o prazo até o dia 17 de agosto de 2015 para se adequarem às suas normas.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 17 de fevereiro de 2015

REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ADAIR BAUER

Secretário Municipal da Administração Interino